

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 014/2001

Estabelece a estrutura e regulamenta o funcionamento da Clínica de Psicologia do Departamento de Psicologia da Universidade de Taubaté.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na conformidade do Processo nº R-284/2001, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Clínica de Psicologia da Universidade de Taubaté é um órgão do Departamento de Psicologia e destina-se à prestação de serviços de psicologia a esse Departamento, à Universidade de Taubaté e à Comunidade.

Art. 2º É finalidade primordial da Clínica de Psicologia servir como centro de estágio para alunos do curso de Psicologia, preferencialmente no que se refere aos serviços de Psicologia Clínica, segundo o que estabelece a legislação vigente, podendo, no entanto, atender as demais áreas da Psicologia.

Parágrafo único. Os programas de estágio a serem desenvolvidos na Clínica de Psicologia são parte integrante do Projeto Pedagógico do curso de Psicologia e do curso de Formação de Psicólogos, sendo, portanto, responsabilidade do Departamento de Psicologia sua propositura e aprovação.

Art. 3º Em decorrência do cumprimento da finalidade prevista no artigo 2º, a Clínica de Psicologia poderá:

I – servir como centro de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de novas formas de atuação do Psicólogo, condizentes com a realidade sócio cultural e com as transformações da Psicologia enquanto ciência e profissão;

II – prestar serviços de psicologia à Comunidade com finalidade social, considerando preferencialmente os indivíduos e instituições carentes de recursos, objetivando condições de atendimento compatíveis com as possibilidades econômicas dos mesmos.

Art. 4º a administração da Clínica de Psicologia será exercida por um Chefe da Clínica de Psicologia, indicado pelo Chefe do Departamento de Psicologia e nomeado pelo Reitor.

§ 1º A nomeação do Chefe da Clínica de Psicologia será feita anualmente, no mês de fevereiro, cabendo recondução.

§ 2º O Chefe da Clínica de Psicologia deverá possuir os seguintes requisitos essenciais:

I – estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia e em dia com suas obrigações para com aquele órgão;

II – ser professor do Departamento de Psicologia da UNITAU;

III – ter experiência profissional, no mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 3º A carga horária semanal a ser cumprida pelo Chefe da Clínica de Psicologia, bem como, a forma de cumpri-la, será determinada anualmente pela Chefia do Departamento de Psicologia, quando da indicação ao Reitor de que trata o “caput” deste artigo.

§ 4º Ocorrendo substituição do Chefe da Clínica de Psicologia em período diferente do previsto no § 1º deste artigo, será procedida nova nomeação a vigorar até fevereiro do ano subsequente.

Art. 5º O Chefe da Clínica de Psicologia terá as seguintes atribuições:

I – responsabilizar-se, perante o Conselho Regional de Psicologia e o Departamento de Psicologia, pelos serviços e atividades desenvolvidas na Clínica de Psicologia;

II – elaborar, anualmente, em conjunto com a Chefia do Departamento de Psicologia e em consonância com o planejamento do Departamento, o planejamento dos serviços a serem prestados pela Clínica de Psicologia;

III – solicitar à Chefia do Departamento, a lotação do pessoal técnico-administrativo;

IV – delegar funções ao pessoal lotado na Clínica de Psicologia, de acordo com seus respectivos cargos;

V – prover, na sua área de competência, as condições necessárias para a execução de projetos de estágio supervisionado, projetos de pesquisa, ciclos de estudo e cursos de especialização e de extensão;

VI – cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Código de Ética do Psicólogo e nas resoluções do Conselho Regional e Federal de Psicologia, bem como a legislação da Universidade;

VII – elaborar e apresentar à Chefia do Departamento de Psicologia até 31 de dezembro de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas na Clínica de Psicologia, que integrará o relatório anual do Departamento a ser enviado à Administração Superior;

VIII – propor as tabelas de valores de remuneração dos serviços prestados pela Clínica de Psicologia à Chefia do Departamento, que as encaminhará à PREX e PREF, para apreciação do CONSAD.

Art. 6º O quadro de pessoal técnico-administrativo da Clínica de Psicologia será composto por:

I – psicólogos;

II – profissionais de áreas afins,

III – pessoal administrativo.

Art. 7º Constituem atribuições dos psicólogos:

I – elaborar e executar projetos de atuação em sua área de especialidade, atendendo as necessidades e demandas da Clínica de Psicologia, de outros Departamentos e setores da Unitau e da Comunidade;

II – assessorar e contribuir para o desenvolvimento dos demais projetos de atuação da Clínica de Psicologia;

III – assessorar e contribuir para o desenvolvimento dos projetos de estágios do Departamento de Psicologia.

Art. 8º Os Professores-supervisores acompanharão na Clínica de Psicologia os projetos de estágio supervisionado.

Parágrafo único. Os professores-supervisores terão suas atividades regidas pelo Regulamento Geral de Estágios Supervisionados do Departamento de Psicologia.

Art. 9º Os profissionais de áreas afins serão solicitados sempre que se fizer necessário um trabalho multiprofissional, em regime de horas semanais compatíveis com os serviços a serem prestados.

Art. 10. O número de servidores administrativos em cada cargo será determinado em função da necessidade de serviços e na conformidade com o quadro de pessoal:

- I** – secretário;
- II** – escriturário;
- III** – atendente;
- IV** – zelador.

Art. 11. A remuneração dos serviços prestados pela Clínica de Psicologia será fixada de acordo com as condições econômicas da clientela atendida, resguardando as disposições previstas no Código de Ética do Psicólogo.

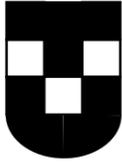
§ 1º As tabelas de valores serão propostas pela PREX e PREF ao CONSAD, a quem caberá a aprovação das mesmas.

§ 2º As importâncias percebidas serão recolhidas aos cofres da Universidade de Taubaté, de acordo com as normas vigentes.

Art. 12. As atividades exercidas pela Clínica de Psicologia serão reguladas pelo Departamento de Psicologia, em atendimento aos dispositivos da Pró-reitoria a que tais atividades estiverem vinculadas.

Art. 13. No prazo máximo de 15 dias a contar da aprovação da presente Deliberação, a Chefia do Departamento de Psicologia deverá apresentar indicação ao Reitor de nome que preencha os requisitos constantes do artigo 4º, § 2º.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação nº CUN-03/88, de 23 de fevereiro de 1988.



Art. 15. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em
sessão plenária ordinária de 23 de agosto de 2001.

ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA

REITOR *PRO TEMPORE*

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da
Universidade de Taubaté, aos 28 de agosto de 2001.

Rosana Maria de Moura Pereira

SECRETÁRIA